



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 547/2006**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO  
FUNDO ESTADUAL PARA A  
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES  
REGIONAIS DE VILA PAVÃO -  
COMAF-VP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão,  
Estado do Espírito Santo, no uso de  
suas atribuições legais,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos do Fundo Estadual para a Redução das Desigualdades Regionais de Vila Pavão - COMAF-VP, órgão colegiado, de caráter deliberativo e permanente, que objetiva acompanhar e fiscalizar a aplicação desses recursos.

**Art. 2º** – O COMAF-VP terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do CDL de Vila Pavão;
- II - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Pavão/ES;
- III - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- IV - 01 (um) representante da subseção da OAB deste município;

**Parágrafo Único** - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e demais membros do COMAF-VP serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** – São atribuições do COMAF-VP:

- I - fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II - realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- III - definir a aplicabilidade dos recursos em consonância com o art. 3º da Lei Estadual N° 8.308, de 12 de junho de 2006;  
IV - enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao legislativo municipal e estadual;

**Parágrafo Único** – O Chefe do Executivo Municipal terá o prazo de 90 dias para regulamentar esta Lei, visando a correta implementação e funcionamento deste Conselho.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 539/06, aprovada em 29 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de julho de 2006.

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal